



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**TERMO ADITIVO - 6810346**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MENSAGEIRO MOTORIZADO PARA ATENDER A SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA.**

**CONTRATANTE: UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1º INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pela Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora ALINE FREITAS DA SILVA, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria SJ DIREF 216/2017.

**CONTRATADA: PEOPLE RH & SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 11.980.040/0001-63, sediada na Quadra Vinte e Um, nº 5, Sala 1, Conjunto Abelardo Conduru, Bairro do Coqueiro, Ananindeua/PA, CEP: 67.015-190, telefones (91) 3353-3970 / 99229-4908, e-mail: [gestao.peoplerh@gmail.com](mailto:gestao.peoplerh@gmail.com) / [comercial.peoplerh@gmail.com](mailto:comercial.peoplerh@gmail.com), representada pelo sócio-administrador, Senhor HANGLEANS AFONSO BRETAS DA COSTA, portador da Cédula de Identidade n. 10.392.313-IIMG e inscrito no CPF/MF sob o n. 014.991.096-79.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 03/2017-JFRO, instruído nos autos do PAE SEI n. 0001846-82.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **repactuação de preços** no Contrato em epígrafe, firmado entre as partes em 06/03/2017, nos termos previstos na Cláusula Nona do instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO**

Por este Termo Aditivo, o valor do Contrato fica assim reajustado:

I - No período de 01/01/2018 a 02/04/2018: valor anual de **R\$ 60.576,96** (sessenta mil quinhentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos), com parcela mensal de R\$ 5.048,08 (cinco mil quarenta e oito reais e oito centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (6534740);

II - A partir de 03/04/2018: valor anual de **R\$ 60.008,64** (sessenta mil oito reais e sessenta e quatro centavos), com parcelas mensais de R\$ 5.000,72 (cinco mil reais e setenta e dois centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços (6534775).

§ 1º A repactuação ajustada no inciso I do *caput* decorre dos seguintes fatores:

I - Reajuste de 3% (três por cento) na tabela salarial da categoria profissional abrangida pelo Contrato;

II - Reajuste no auxílio-alimentação de **R\$ 326,73** (trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos) mensais para **R\$ 356,44** (trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) mensais, já considerado o desconto de 0,99% (noventa e nove décimos por cento) do valor concedido;

§ 2º A repactuação ajustada no inciso II do *caput* tem por fundamento a prorrogação da vigência contratual, objeto do

Segundo Termo Aditivo ao Contrato (5746842), e a consequente necessidade de redução do percentual relativo ao item 'Aviso Prévio Trabalhado' de 1,92% para 0,192%, em conformidade com o estabelecido nos Acórdãos 1.904/2007-TCU-Plenário, 3.006/2010-TCU-Plenário e 1.586/2018-TCU-Plenário, no item 9 do Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017 e no § 2º da Cláusula Quarta do Contrato.

§ 3º Os reajustes especificados no § 1º foram pactuados através da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2018, celebrada entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado de Rondônia e o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Locação de Mão de Obra do Estado de Rondônia, e registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o n. RO000089/2018, em 19/06/2018 (6441747).

§ 4º Em virtude da repactuação, os serviços contratados passarão a vigorar com os seguintes valores:

I - No período de 01/01/2018 a 02/04/2018:

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal mensal</b>	<b>Subtotal anual</b>
Mensageiro motorizado (Motoboy)	5.048,08	01	5.048,08	60.576,96
<b>TOTAL</b>			5.048,08	60.576,96

II - A partir de 03/04/2018:

<b>Categoria/Posto</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Subtotal mensal</b>	<b>Subtotal anual</b>
Mensageiro motorizado (Motoboy)	5.000,72	01	5.000,72	60.008,64
<b>TOTAL</b>			5.000,72	60.008,64

§ 5º Nos casos de divergência entre os valores estabelecidos neste Termo Aditivo e os custos previstos nas planilhas de custos e formação de preços prevalecem, para qualquer efeito, os previstos no Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS FINANCEIROS**

Os efeitos financeiros decorrentes da repactuação prevista na Cláusula Segunda vigoram, para os reajustes especificados no seu § 1º, a partir de **01/01/2018**, em conformidade com a data-base prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, e, para os fatores ajustados no § 2º, a partir de **03/04/2018**, em consonância com a anualidade do Contrato.

§ 1º A CONTRATADA faz jus ao pagamento da diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos nos períodos especificados acima até a data de assinatura deste Termo Aditivo.

§ 2º O pagamento de que trata o parágrafo anterior fica condicionado à comprovação de repasse dos reajustes salariais, auxílio-alimentação e demais benefícios, nos moldes fixados na Convenção Coletiva de Trabalho, aos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA**

Em razão da repactuação de preços, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura deste Termo Aditivo, garantia atualizada no valor de **R\$ 3.000,43** (três mil reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado da contratação, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A repactuação de preços decorre de pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista os reajustes concedidos na tabela salarial e no auxílio-alimentação da categoria profissional abrangida pelo Contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei n. 8.666/1993, e artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em uma via digital e para uma única finalidade de direito, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos representantes das partes, para que surtam seus efeitos legais.

**ALINE FREITAS DA SILVA**  
Diretora da Secretaria Administrativa  
Pela Contratante

**HANGLEANS AFONSO BRETAS DA COSTA**  
Representante Legal  
Pela Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Hangleans Afonso Bretas da Costa, Usuário Externo**, em 17/09/2018, às 16:33 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 18/09/2018, às 14:52 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6810346** e o código CRC **88A8008A**.